

**PORTARIA nº.:049/2023 de 03/02/2023**

Nome: MARIA BERTOLINA BORGES TAVARES  
Matrícula:57211598/1 Período:02/05/23 à 31/05/23Exercício:2023  
Unidade:EEEM Profª Marieta Emmi/Santa Izabel do Pará

**PORTARIA nº.:050/2023 de 07/02/2023**

Nome: MARIA DO SOCORRO BATISTA SPINOSA  
Matrícula: 57215473/1Período:02/05/23 à 31/05/23Exercício:2023  
Unidade:EEEM Profª Marieta Emmi/Santa Izabel do Pará

**PORTARIA nº.:063/2023 de 08/02/2023**

Nome: JUDITH MARIANA MOTA FERREIRA  
Matrícula: 57211983/1Período:02/05/23 à 31/05/23Exercício:2023  
Unidade:EEEF. Comandante Castilho França/Vigia de Nazaré

**PORTARIA nº.:12/2023 de 03/03/2023**

Nome: MARIA RAIMUNDA MELO DA SILVA  
Matrícula: 57234356/1Período:16/04/23 à 30/05/23Exercício:2022  
Unidade:EEEM. Ver. Raimundo de Souza Coelho/Jurutí

**PORTARIA nº.:001079/2023 de 06/03/2023**

Nome:MARIA IOLANDA SANTOS SOUZA  
Matrícula:57212258/1 Período:01/06/23 à 30/06/23Exercício:2023  
Unidade:EEEFM Dr. Ulisses Guimarães/Belém

**PORTARIA nº.:001080/2023 de 06/03/2023**

Nome:ODALICE GOMES DA SILVA  
Matrícula:6390285/1 Período:30/06/23 à 29/07/23Exercício:2023  
Unidade:EE. Inglês de Souza/Mosqueiro

**PORTARIA nº.:001081/2023 de 06/03/2023**

Nome:KARINA FLORES MENEZES CARDOSO  
Matrícula:57174561/1 Período:15/03/23 à 29/03/23Exercício:2022  
Unidade:ERC Instituto Felipe Saldone/Belém

**PORTARIA nº.:001082/2023 de 06/03/2023**

Nome:MIRIAM RAMOS DA COSTA  
Matrícula: 5559987/1Período:16/06/23 à 30/07/23Exercício:2023  
Unidade:EEEF Espirito Santos/Ananindeua

**PORTARIA nº.:001083/2023 de 06/03/2023**

Nome:NELIANA LOBO RODRIGUES  
Matrícula: 57212765/1Período:01/06/23 à 30/06/23Exercício:2023  
Unidade:EE Dr. Freitas/Belém

**PORTARIA nº.:1102/2023 de 06/03/2023**

Nome: KAMILLY SUZANY FELIX ALVES  
Matrícula:5957045/1 Período:11/03/22 à 25/03/22Exercício:2021  
Unidade:EEF Santo Afonso/Belém

**ERRATA****ERRATA na Publicação da PORTARIA nº.:1056/2023 de 02/03/2023**

Nome: LEIDIANE SOARES DA CRUZ  
**Onde se lê:** De acordo com o Processo nº 1614793/2023  
**Leia-se:** De acordo com o Processo nº 1614793/2022  
Publicada no Diário Oficial nº. 35312/2023 de 06/03/2023

**Protocolo: 911506****INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 05/2023 - GAB/SEDUC, DE 06 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos e convênios, referentes à obra e serviços de engenharia, no âmbito da Secretaria de Educação do Estado do Pará.

O Secretário de Educação do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, denominada "Lei de Licitações e Contratos Administrativos";
- o Decreto Estadual nº 870, de 4 de outubro de 2023, que dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder executivo do Estado do Pará;
- a obrigatoriedade de atendimento aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;
- as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);
- a necessidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização dos contratos e convênios celebrados pelo Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Educação; e
- o poder-dever da Administração Pública de fiscalizar a execução dos contratos, convênios e termo de cooperação que celebrar;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer normas internas relativas à gestão e fiscalização de contratos e convênios, referentes a obra e serviços de engenharia, a serem observadas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC/PA).

Art. 2º - Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Gestor: servidor designado pelo acompanhamento e demais ações gerenciais referentes aos contratos e convênios, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e conveniais, a fim de garantir a adequada execução do instrumento.

II - Fiscal: servidor designado para acompanhamento da execução do ob-

jeto do contrato ou convênio.

Art. 3º - As atividades de gestão e fiscalização da execução de contratos e convênios são o conjunto de ações, realizadas de forma preventiva e rotineira, que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração.

Art. 4º - A designação dos gestores de contratos e convênios de obra e serviços de engenharia, deverá recair sobre agente público que possua boa reputação ético-profissional, devendo ser considerada a compatibilidade com as atribuições do cargo.

§1º - O ato administrativo de designação dos gestores deverá conter:

- I - a identificação do processo e objeto da gestão;
  - II - o nome, matrícula, cargo e CPF do servidor público designado.
- §2º - A Secretária Adjunta, área técnica demandante de obra e serviços de engenharia da Secretaria de Estado de Educação, deverá no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, designar o gestor do contrato ou convênio e publicar o extrato no Diário Oficial do Estado.
- §3º - Caso a designação e publicação não sejam feitas no prazo de 5 (cinco) dias, o desempenho da função de gestor de contrato e convênio recairá, automaticamente, sobre o servidor público ocupante da função de Secretário(a) Adjunto(a) da área técnica demandante.

Art. 5º - Ficam designados, automaticamente, aos servidores relacionados no Anexo Único desta Instrução normativa, a competência para fiscalizar os contratos e convênios de obra e serviços de engenharia, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único - Todos os processos de celebração de contratos e convênios de obra e serviços de engenharia deverão ser instruídos com uma cópia desta Instrução Normativa.

Art. 6º - O gestor e o fiscal de contrato e convênio respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas nas normas aplicáveis.

§1º - É vedado ao gestor e fiscal de contrato e convênio transferir as atribuições que lhe forem conferidas.

§2º - A designação de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo agente público, por não se tratar de ordem ilegal, devendo formalizar ao superior hierárquico eventuais impedimentos de ordem técnica ou possíveis conflitos de interesse ao diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

§3º - Nos afastamentos ou impedimentos dos designados, as substituições deverão ser providenciadas em 5 (cinco) dias pelo Secretário Adjunto da área demandante, a contar da formalização, sob pena de responsabilização.

§4º - Para o exercício da função, o gestor e o fiscal deverão ter acesso a todos os documentos que compõem o processo, incluindo aqueles da fase preparatória.

§5º - O fiscal e o gestor serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, técnico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 7º - É vedada a designação de servidor público que:

- I - possua, em seus registros funcionais, punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- II - tenha sido responsabilizado por irregularidades pelos tribunais de contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- III - tenha sido condenado em processo criminal por crimes contra a Administração Pública;
- IV - possua relação de parentesco até o terceiro grau, inclusive, com a Administração conveniente;
- V - possua interesse pessoal direto ou indireto no resultado do contrato ou convênio;
- VI - possua, com contratada ou conveniente, relação comercial, econômica, financeira, civil ou trabalhista;
- VII - esteja litigando judicial ou administrativamente com prepostos, gerentes, diretores, proprietários ou sócios da contratada ou conveniente ou respectivos cônjuges ou companheiros, se aplicável;
- VIII - tenha amizade íntima ou inimizade notória com alguma das pessoas indicadas na alínea anterior;
- IX - possua relação de crédito ou débito com a contratada ou com conveniente ou com as pessoas indicadas no inciso VII;
- X - tenha, por qualquer condição, aconselhado a contratada ou conveniente ou que dela tenha recebido, a qualquer título, honorários, créditos, presentes ou favores; e
- XI - apresente, por motivos éticos, impedimentos ao exercício da função com a austeridade exigida pelo interesse público ou, em a exercendo, que comprometam a imagem pública do Governo do Estado do Pará.

Parágrafo único - O servidor que se encontrar em qualquer das situações citadas nos incisos anteriores é considerado impedido de atuar como gestor e fiscal e fica obrigado a comunicar imediatamente o fato ao Secretário(a) Adjunto da área demandante, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

Art. 8º - O fiscal e o gestor de contrato e convênio exercerão suas atribuições sem receber qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.  
Rossieli Soares da Silva  
Secretário de Estado de Educação